



UNIFEMM

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

PORTARIA DA REITORIA Nº 077 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga as Portarias nº 053 de 29 de outubro de 2021 e nº053 de 28 de Junho de 2022, para dispor sobre os descontos do 1º semestre da Graduação Presencial e do ano letivo do Colégio UNIFEMM de 2023.

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Revogar, a partir da presente data, as Portarias nº 053 de 29 de outubro de 2021 e nº053 de 28 de Junho de 2022 e estabelecer os procedimentos e critérios para distribuição dos descontos a serem dispensados aos alunos da graduação presencial do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM para o 1º semestre de 2023, bem como para o ano letivo de 2023 do Colégio UNIFEMM.

Art. 1º. Para melhor entendimento desta portaria considera-se:

- I.Desconto: abatimento concedido conforme critérios elencados nesta portaria.
- II.O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência dessa Portaria, nem tampouco utilizado em períodos posteriores . Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.
- III.Atraso: A ausência de pagamento até a data do dia 8 de cada mês.

DOS DESCONTOS

Art. 2º. Para fomentar suas atividades, o UNIFEMM poderá conceder, para os cursos de graduação presencial e para os alunos do Colégio UNIFEMM os seguintes descontos, conforme as categorias abaixo discriminadas:

CATEGORIA 1 - DESCONTOS PARA OS ALUNOS DA GRADUAÇÃO

PRESENCIAL: Refere-se a quatro eixos de descontos exclusivos para os alunos dos cursos da graduação presencial e as normas a serem observadas:



UNIFEMM

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

I- DESCONTOS PARA CALOUROS E VETERANOS DA GRADUAÇÃO

PRESENCIAL: Trata-se de descontos ofertados aos calouros e veteranos, que assim dispõem:

I.1- Desconto DCC: No percentual de 10%, atribuído ao aluno que antecipar o pagamento da semestralidade, por meio de cartão de crédito ou débito automático ou boleto único. O valor total da semestralidade poderá ser dividido em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, podendo ser aplicados sobre a operação juros vigentes.

§1º Caso deseje interromper a forma de pagamento por DCC, o aluno deverá comunicar à instituição imediatamente, para que, caso seja cabido, a cobrança seja encerrada, sob pena das cobranças continuarem a serem realizadas, em razão de total e exclusiva responsabilidade do aluno. As despesas decorrentes do eventual cancelamento serão arcadas pelo solicitante.

§2º Caso não seja incluída a parcela de matrícula ou rematrícula, a concessão do desconto está atrelado ao pagamento antecipado da parcela vincenda em no mínimo 30(trinta) dias antes do seu regular vencimento.

I.2 – Bônus Matrícula: será concedido descontos para o aluno que efetuar sua matrícula ou rematrícula, conforme as proporções das alíneas abaixo:

A) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem até o dia 16/01/2023, haverá o desconto de 50%(cinquenta) por cento em tal parcela;

B) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem entre os dias 17/01/2023 a 20/02/2023, terão o desconto de 45%(quarenta e cinco) por cento em tal parcela;

C) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem do dia 21/02/2023 em diante, terão o desconto de 40%(quarenta) por cento em tal parcela.

I.3 – Desconto Comercial: trata-se de desconto concedido da 2ª a 6ª parcela do semestre, condicionado ao adimplemento oportuno da mensalidade, cujo vencimento se opera até o dia 8 de cada mês, nas proporções do inciso III.2, alíneas A, B e C do artigo 2º.

I.4 – Desconto Específico para Retorno ao curso, Obtenção de novo título e Transferência externa: aos discentes ingressantes de transferência externa, obtenção de novo título e aos que retornarem ao curso, estes serão esses contemplados com 50%(cinquenta) por cento de desconto durante todo o semestre letivo.



UNIFEMM

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

§1º Os descontos previstos nas alíneas A,B,C do inciso I.2, inciso I.3 e o inciso I.4, do Artigo 2º, **NÃO** se enquadram para o curso de Medicina Veterinária, para ele será aplicado o desconto de 34%(trinta e quatro) por cento, independente da efetivação da matrícula, em relação ao semestre.

§2º Os descontos previstos nas alíneas A,B,C do inciso I.2, inciso I.3 e I.4, do Artigo 2º, **NÃO** se enquadram para os cursos de arquitetura bacharelado, ciências biológicas licenciatura e educação física licenciatura, sendo que não haverá desconto para os mesmos.

§3º Os alunos que possuem como financiamento estudantil o programa **PRAVALER**, terão apenas 25%(vinte e cinco) por cento de desconto nas categorias dos incisos I.2, I.3 e I.4.

§4º Não haverá a possibilidade de cumulação de descontos, bolsa ou convênio, com exceção das regras estabelecidas no quadro I, em anexo.

CATEGORIA 2 - DESCONTOS PARA OS ALUNOS DO COLÉGIO UNIFEMM:

Refere-se aos 5 (cinco) descontos exclusivos para os alunos do Ensino Fundamental e Médio do Colégio UNIFEMM e as normas a serem observadas:

IV-Desconto Antecipação: Trata-se de desconto concedido da 2ª a 12ª parcela no percentual de 5%, aos alunos que efetuarem o pagamento da mensalidade até a data do 1º dia útil de cada mês;

V-Bolsa Flex: Trata-se de desconto concedido da 2ª a 12ª parcela no percentual de 20%, aos alunos que efetuarem o pagamento da mensalidade até o dia 8(oito) de cada mês;

VI-Desconto Indicação: trata-se de desconto ofertado ao aluno UNIFEMM que realize a indicação de novo aluno para o UNIFEMM ou possua matriculado na instituição algum membro da família, nas seguintes condições:



UNIFEMM

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

A) No percentual de 5%, a partir do mês de requerimento até o final do ano letivo, sendo que para aplicação do referido desconto na parcela do mês vincendo, a solicitação deverá ocorrer até o dia 8(oito) do mês em questão.

VII-Bônus Matrícula: será concedido descontos para o aluno que efetuar sua matrícula ou rematrícula, conforme as proporções das alíneas abaixo:

A) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem até o dia 15/10/2022, haverá o desconto de 50%(cinquenta) por cento em tal parcela;

B) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem entre os dias 16/10/2022 a 01/12/2022, terão o desconto de 40%(quarenta e cinco) por cento em tal parcela;

C) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem do dia 02/12/2022 a 08/01/2023 terão o desconto de 30%(quarenta) por cento em tal parcela.

VIII-Desconto DCC: No percentual de 12,5%, atribuído ao aluno que antecipar o pagamento das parcelas vincendas, por meio de cartão de crédito ou débito automático ou boleto único. O valor total da semestralidade poderá ser dividido em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, podendo ser aplicados sobre a operação juros vigentes.

§1º Caso deseje interromper a forma de pagamento por DCC, o aluno deverá comunicar à instituição imediatamente, para que, caso seja cabido, a cobrança seja encerrada, sob pena das cobranças continuarem a serem realizadas, em razão de total e exclusiva responsabilidade do aluno. As despesas decorrentes do eventual cancelamento serão arcadas pelo solicitante.

§2º Para a incidência do Desconto DCC, a antecipação de que trata o caput deverá ocorrer no mínimo 30(trinta) dias antes do vencimento da mensalidade a ser antecipada.

DO PROCEDIMENTO PARA OBTER OS DESCONTOS E DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 3º. A forma de aquisição dos descontos contidos nesta portaria, deve observar as condições elencadas nos quadros I e II referente a cada categoria, em anexo.

§1º. Os descontos dessa portaria são aplicados de forma cumulativa multiplicativa, conforme os quadros I e II referente a cada categoria, em anexo.



UNIFEMM

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

§2º. Nenhum dos descontos concedidos possui caráter retroativo.

§3º Os descontos de que trata essa portaria não são cumuláveis com os descontos e/ou bolsas oriundos de convênios firmados entre a instituição e entes públicos, órgãos públicos, sindicatos e/ou empresa privadas, ou bolsas assistenciais.

§4º Os descontos de que tratam essa portaria não se acumulam, ainda, com financiamentos, ressalvado os financiamentos do Fies e Bradesco.

§5º Todos os descontos referidos nessa Portaria, estão sujeitos a pontualidade no pagamento, sendo este realizado até o dia 08, de cada mês, conforme contrato de prestação de serviços.

§6º Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, os descontos referentes à parcela naquele mês serão suspensos, e o aluno arcará com o valor integral da mensalidade, mais juros e correções monetárias.

DA IGUALDADE DE TRATAMENTO

Art.4º. Fora dos casos mencionados nesta Portaria, o UNIFEMM não concederá descontos ou benefícios aleatórios.

Art.5º. Essa Portaria, não gera expectativa de direito ou direito adquirido para o aluno.

Art.6º. As bolsas assistenciais serão regidas em Portaria própria.

Art.7º. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do UNIFEMM, não for possível executar os descontos, conforme o planejado, estes poderão ser modificados, suspensos e/ou finalizados antecipadamente, mediante aviso ao público aos alunos, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a IES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as Portarias nº 053 de 29 de outubro de 2021 e nº053 de 28 de Junho de 2022 e as disposições em contrário, não se aplicando nenhuma das suas disposições às concessões de bolsas assistenciais.


Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora

ANEXO I

QUADRO I, a que se refere o artigo 2º, inciso I.3, §4º e o artigo 3º(DESCONTOS PARA GRADUAÇÃO PRESENCIAL).

	DESCONTO	%	REGRA	CUMULAÇÃO	FORMA DE AQUISIÇÃO	APLICAÇÃO
Válido para Calouros e Veteranos	Bônus Matrícula	*até 30/06/2022 - 50%; * de 01/07/2022 até 01/08/2022 - 45%; *a partir de 02/08/2022 - 40%. Exceção : 1- Medicina Veterinária - 34%. 2 - Cursos de Licenciatura - Sem desconto 3 - Aluno Praxial - 25%.	Desconto atribuído aos alunos ingressantes no vestibular do 2º/2022. Desconto já aplicado no valor bruto da parcela de Matrícula.	Desconto não cumulativo com nenhum outro desconto ou convênio fornecido pela IES.	Automático	Parcela de matrícula (07/2022)
	Desconto Comercial	*até 30/06/2022 - 50%; * de 01/07/2022 até 01/08/2022 - 45%; *a partir de 02/08/2022 - 40%. Exceção : 1- Medicina Veterinária - 34%. 2 - Cursos de Licenciatura - Sem desconto 3 - Aluno Praxial - 25%.	Valido até o dia 8 de cada mês.	Apenas com o desconto DCC.	Automático	Parcelas de mensalidades (08 a 12/2022)
	DCC	10,00%	Valido para todo o semestre, sendo que caso não seja incluída a parcela de matrícula/rematrícula, as parcelas de mensalidade vincendas precisam estar com ao menos 30 dias de antecedência de seu vencimento.	Com todos demais descontos.	Solicitado através dos contatos: E-mail: financeiro@unifemm.edu.br e Whatsapp: (31) 9 7541-0685	Verificação a partir da data de solicitação, respeitando a norma descrita na coluna de regra

Regras Gerais	
1 - Nenhum dos descontos é cumulativo com	*Bolsas assistenciais; *Convênios com entidades privadas ou públicas (exceção do convênio com a prefeitura de Fortuna de Minas.); *Bolsas de Sindicatos
2 - Nenhum dos descontos será concedido de forma retroativa;	
3- Os descontos que permitem cumulação, serão aplicados conforme quadro abaixo.	

MODELO DE APLICAÇÃO DOS DESCONTOS - Cumulatividade Multiplicativa

Aluno Calouro				
Histórico	Desconto		Valor	Obs.
Ex: Valor de mensalidade Integral - Administração	-		R\$ 1.116,00	Valor da mensalidade
Desconto Comercial (até 30/06/2022) - 50%	R\$	558,00	R\$ 558,00	Valor Parcial
Desconto DCC - 10%	R\$	55,80	R\$ 502,20	Valor Final

QUADRO II, a que se refere o artigo 2º e o artigo 3º (DESCONTOS PARA O COLÉGIO UNIFEMM).

DESCONTO	%	REGRA	CUMULAÇÃO	FORMA DE AQUISIÇÃO	APLICAÇÃO
Antecipação	5%	Valido até o 1º dia útil de cada mês	Com todos demais descontos e Bolsas, Exceto DCC.	Automático	de fevereiro a dezembro/2023
Bolsa Flex	* 1º ao 5º ano (EF) - 20%; * 6º ao 9º ano (EF) - 20%; * 1º ao 3º (EM) - 20%.	Valido até o dia 8 de cada mês	Apenas com o desconto Antecipação.	Automático	Parcelas de mensalidade de fevereiro a dezembro/2023
Desconto Indicação	5%	Valido até o dia 8 de cada mês. Atribuido ao aluno UNIFEMM que indicar novo aluno ao UNIFEMM, ou para cada membro da família, no caso de um membro da mesma família estudar no UNIFEMM	Com todos demais descontos.	* Indicação: Requerimento físico, exclusivamente preenchido pelo aluno indicado no ato da matrícula. Além de preencher o requerimento no ato da matrícula para a concessão do desconto, o aluno que realizou a Indicação (único beneficiário) já tem de estar devidamente matriculado. * Membro familiar: Solicitação feita através de requerimento disponível na secretaria do Colégio.	O desconto não será aplicado de forma retroativa, ou seja, se o requerimento for preenchido por exemplo em abril, o desconto será aplicado: * Se até o dia 08/04 (vencimento do boleto) - concessão de abril a dezembro. * Se após o dia 08/04 (vencimento do boleto) ou após - concessão Parcelas de mensalidade de fevereiro a dezembro/2023
Bônus Matrícula	*até 15/10/2022 - 50%; *de 16/10/2022 até 01/12/2022 - 40%; *de 02/12/2022 até 08/01/2023 - 30%.	Valido apenas para parcela de Matrícula e Rematrícula	Não cumulativo com outro desconto ou bolsa	Automático	Parcela de Matrícula e Rematrícula
DCC	12,50%	Válido para restante das parcelas vencidas. A parcela mais recente precisa estar com ao menos 30 dias de antecedência de seu	Com todos demais descontos e Bolsas, Exceto Antecipação.	Solicitado através dos contatos: E-mail: financeiro@unifemm.edu.br Whatsapp: (31) 9 7541- 0685	A partir da mensalidade de Fevereiro

1 - Nenhum dos descontos é cumulativo com	*Bolsas assistenciais; *Convênios com entidades privadas ou públicas; *Bolsas de Sindicatos
2 - Nenhum dos descontos será concedido de forma retroativa.	
3 - Os descontos são aplicados de forma cumulativa	

Aplicação dos descontos - Cumulatividade Multiplicativa

Valor de mensalidade Integral 1º ao 5º ano Ensino Fu	-	R\$	671,00	Valor da mensalidade
Desconto bolsa Flex 20%	0,80	R\$	536,80	Valor Parcial
Desconto Antecipação 5%	0,95	R\$	509,96	Valor Parcial
Desconto Indicação 5%	0,95	R\$	484,46	Valor Final
Valor de mensalidade Integral 6º ao 9º ano Ensino Fu	-	R\$	659,45	Valor da mensalidade
Desconto bolsa Flex 20%	0,80	R\$	527,56	Valor Parcial
Desconto Antecipação 5%	0,95	R\$	501,18	Valor Parcial
Desconto Indicação 5%	0,95	R\$	476,12	Valor Final
Valor de mensalidade Integral Ensino Médio	-	R\$	906,44	Valor da mensalidade
Desconto bolsa Flex 20%	0,80	R\$	725,15	Valor Parcial
Desconto Antecipação 5%	0,95	R\$	580,12	Valor Parcial
Desconto Indicação 5%	0,95	R\$	551,12	Valor Final